ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar até 6(seis) servidores por tempo determinado para exercer serviços no CIEP Senador Alberto Pasqualini.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 5(cinco) merendeiras e 1(um) motorista, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 1(um) ano, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para prestar serviços no Centro Integrado de Educação Pública - CIEP Senador Alberto Pasqualini, os quais serão incluídos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, do Governo do Estado.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 de abril de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

DOILAR POLO
Secretário de Administração